

DECRETO Nº 001/2024, 04 DE JANEIRO DE 2024

LEOMAR MONTEIRO, Prefeito Interino de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Legislativo n.º 002/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade, bem como inativos e pensionistas, com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade a Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo.

Art. 2º - Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo, deverão se recadastrar nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 3º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 04/01/2024 a 18/01/2024.

Art. 4º - O recadastramento dar-se-á mediante protocolização preferencialmente no endereço de e-mail: recursoshumanos@leopolis.pr.gov.br, com assunto: atualização cadastral 2024; A impossibilidade de protocolização no endereço de e-mail supracitado, o servidor deverá comparecer junto ao seu órgão de lotação no Departamento Municipal de Recursos Humanos, munido da cópia dos seguintes documentos:

I - Declaração de Bens e Valores, conforme Anexo I deste Decreto.

II – Comprovante de Residência atualizado.

§ 1º. O do documento elencado no art. 4º, os servidores com idade superior a 50 anos deveram apresentar:

I – Declaração de Beneficiário no Sistema Único de Benefícios, obtido a partir do MEU INSS do sítio da Previdência Social.

Art. 5º - O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto estará sujeito a pena das medidas administrativas.

Art. 6º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

LEOMAR MONTEIRO

-Prefeito Interino-

ANEXO I – DECRETO 001/2024

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

DADOS PARA IDENTIFICAÇÃO	
NOME:	
RG.:	CPF:
TELEFONE:	
E-MAIL:	

- ☐ Não possuo bens móveis e imóveis até a presente data;
- ☐ Constituem meu patrimônio, os seguintes bens e valores:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
TOTAL		

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Leópolis, ____/____/____

Assinatura